

**EDITAL
CARTA-CONVITE Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-PI, localizada na Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, a presente CARTA CONVITE, **do tipo Menor Preço**, sob o regime de empreitada por **GLOBAL (Art. 6, inciso VIII, alínea a, c/c art. 45, § 1º inciso I)**, **reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Lei nº 11.488 de 15/06/2007 e a Instrução Normativa n.º 02/2010 - SLTI/MPOG**, a realizar-se às **09h00min do dia 15/12/2023**, quando serão recebidos os envelopes contendo a documentação e propostas de preços das licitantes e abertos como estabelece este Edital, a ser processada pela Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Portaria Nº 002.2023, de 05 de janeiro de 2023, em obediência à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo da administração que impeça a realização desta licitação, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e horário indicados neste Edital.

01. - DO OBJETO

1.1 A presente licitação objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-PI, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 919836/2021.**

1.2 No referido edital os preços estimados pela administração, foi informado que para o objeto da mesma tenha o valor referencial de: **R\$ 280.374,50 (duzentos e oitenta e mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

02. - DOS QUANTITATIVOS ESPECIFICAÇÕES

02.1 - Os quantitativos e especificações são os constantes no ANEXO — I, Projeto Básico da presente Carta convite.

03 - DOS PARTICIPANTES

03.1 Não se admitirá nesta licitação a participação de empresas reunidas em **CONSÓRCIOS** ou unidas por vinculação semelhante;

03.2 Não será habilitada a licitante que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública.

03.3 A licitante deverá satisfazer as exigências e condições expressas neste Edital;

03.4 Poderão participar do certame todas as pessoas jurídicas que forem convidadas, bem como os interessados que, com ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e nos termos do § 3º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93, manifestarem interesse na participação perante à Prefeitura, **com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas**, apresentando, para tanto, o Certificado de Registro Cadastral — CRC expedido pela Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-PI, dentro do prazo de sua validade.

03.5 As licitantes deverão entregar no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Novo Santo Antonio-PI, sua **documentação e propostas de preços em 01 (uma) via de igual teor e forma**, em 02(dois) envelopes, indevassáveis, contendo na sua parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A”

PREF. MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-PI
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 02/2023
DIA 15/12/2023–09:00H
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:

ENVELOPE “B”

PREF. MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-PI
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 02/2023
DIA 15/12/2023 – 09:00H
PROPOSTA DE PREÇO
NOME DO LICITANTE:

04. DO PREPOSTO

04.1 A licitante que neste certame for representada por preposto, este deve apresentar-se, no ato da entrega dos envelopes dos documentos e das propostas, com o competente instrumento procuratório público ou particular, munido de sua cédula de identidade para identificação.

04.2 O preposto que se apresentar com procuração particular deve comprovar, expressamente, que o seu outorgante tem competência para a outorga.

04.3 A hipótese de não apresentação ou incorreção do instrumento procuratório exigido não inabilita a licitante, mas impedirá o preposto de responder pela mesma.

05. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma de Execução correspondente a contratação do objeto, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, não se admitindo reajuste, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto.

5.2 Se no dia previsto para o pagamento não houver expediente, o pagamento das Notas Fiscais/ Faturas fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente.

5.3 Eventuais prazos e pagamentos expressos de forma adversas do previsto neste Edital serão tidos como nulos, não surtindo qualquer efeito e não invalidando os demais termos

da proposta, prevalecendo neste caso, o estabelecido neste Edital, com o que concordam os licitantes pela simples participação.

5.4 O pagamento será efetuado, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL DE FORNECIMENTO.

06. FONTE DE RECURSOS

06.1 As despesas decorrentes desta licitação serão atendidas por:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	020900 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E DES. URBANO
PROJETO ATIVIDADE	17.512.0030.1021.0000 - CONST. E AMPL. DE CALCAMENTOS NA ZONA
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO	002-RECURSOS FEDERAL CONVENIO SICONV 919836/2021

07. DA EXECUÇÃO

07.1 A (s) licitante(s) vencedora(s) do certame compromete(m)-se a executar os serviços que lhe(s) for(em) adjudicado(s) de acordo com o cronograma de execução dos referidos serviços, na Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-PI, e/ou nos locais por ela indicados, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado, se responsabilizando ainda pela qualidade dos serviços objeto desta licitação.

07.2. O recebimento deverá ser efetuado por um servidor, que atestará se os serviços realizados estão de acordo com as especificações estabelecidas na Carta convite e na proposta da licitante vencedora.

07.3. Comprovados eventuais defeitos ou incorreções nos serviços realizados, a licitante vencedora se compromete a corrigi-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

08. DAS OBRIGAÇÕES

08.1 DA CONTRATANTE

08.1.1 A CONTRATANTE se obriga efetuar o pagamento à CONTRATADA após a entrega do objeto de que trata esta licitação;

08.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

08.1.3 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços ora licitados.

08.2 DA CONTRATADA

08.2.1 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

08.2.2 Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação;

08.2.3 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação**, obtidas no processo licitatório

09. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

9.1 - Quanto à Habilitação Jurídica e Fiscal

9.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor **com todos os aditivos, ou aditivo consolidado**, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores, devidamente publicados, e no caso de Sociedades Cíveis, inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício (documentos pessoais dos representantes e ou sócios da empresa RG e CPF); **As microempresas e empresas de pequeno porte** poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que apresente o termo de opção conforme modelo (ANEXO IV).

9.1.2 - Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, apresentados dentro de seus prazos de validade, os seguintes documentos, **conforme abaixo**:

9.1.2.1 - **Certidões** emitidas pelo **Tribunal Superior do Trabalho**, através do Site: www.tst.jus.br .

➤ **9.1.2.1.1** — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a **Lei Complementar Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011**;

9.1.2.2 - **Certidões** emitidas pela **Receita Federal**, através do Site: www.receita.fazenda.gov.br :

➤ **9.1.2.2.1** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e relativa a Contribuições Previdenciárias (INSS);

➤ **9.1.2.2.2** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.1.2.3 - **Certidão** emitida pela **Caixa Econômica Federal**, através do Site: www.caixa.gov.br .

➤ **9.1.2.3.1** - Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.

9.1.2.4 - **Certidões** emitidas pela **Fazenda Estadual**, através do Site: www.sefaz.pi.gov.br .

➤ **9.1.2.4.1** - Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado

Estado.
➤ **9.1.2.4.2** - Certidão de Situação Fiscal e Tributária do acordo com o

Município da Licitante.

- **9.1.2.5.1** - Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município;
- **9.1.2.5.2** - Certidão de Regularidade dos Tributos

Municipais;

- **9.1.2.5.3** - Declarar o cumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93 (declaração do menor), conforme modelo ANEXO IV;

- **9.1.2.5.4** - Certidão de Registro Cadastral junto a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio - PI

9.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.2.1. Registro ou inscrição da empresa LICITANTE e dos Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro Conselho Competente;

9.3 - Quanto à Qualificação Econômico/Financeira

9.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da realização desta licitação ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

9.4 - A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na automática **INABILITAÇÃO** do licitante.

10. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B"

10.1 A proposta de preços deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação, ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, datilografada ou editorada por computador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricadas as demais, nela consignando:

- a) número, horário e dia da realização desta Carta convite;
- b) deverá constar na proposta as especificações e quantidades dos serviços;
- c) preço unitário do serviço ofertado;
- d) valor global expresso em algarismo e por extenso em moeda nacional,

proposto para o objeto ora licitado

e) prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias** da sua apresentação.

f) Composições de custos unitários e do BDI

10.2 - Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, prevalecerá o estabelecido na letra "e" do sub-item 11.1.

10.3 — A falta de quaisquer das especificações acima na proposta, culminará na automática desclassificação da mesma.

10.4 As propostas serão julgadas e classificadas pelo critério de menor preço, unitário, desde que seja mais útil a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-PI e atendida às especificações constantes dos anexos desta CARTA-CONVITE.

10.5 Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora licitado poderão ser destacados na respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, entretanto no preço final ajustado para o fornecimento, já deverão estar inclusos todos os valores referentes a tributos.

10.6 Havendo igualdades de condições entre as propostas, proceder-se-á ao desempate mediante sorteio, após a aplicação do disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 republicada em 06/07/94.

10.7 A Comissão Permanente de Licitações poderá optar pela convocação dos demais proponentes, obedecida sucessivamente à ordem de classificação, no mesmo prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, no caso de não comparecimento para entrega, da licitante vencedora, e para recebimento da nota de empenho.

10.8 Poderá a proposta ser desclassificada, mesmo após a conclusão desta licitação, se a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-PI, vier a ter conhecimento de fato ou circunstância superveniente sobre a licitante que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica e/ou financeira.

10.9 A decisão sobre a habilitação será comunicada na própria sessão de abertura dos envelopes correspondentes, e se todas as licitantes se comprometerem a desistir de eventuais recursos, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes das propostas de preço.

10.10 Não havendo desistência de recorrer da decisão sobre a habilitação, a Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata a alínea —all, inciso I, Art. 109, da Lei 8.666/93.

10.11 Após o término do período recursal será comunicado aos licitantes o dia e hora da sessão específica para a abertura das propostas.

10.12 Serão devolvidos a seguir os envelopes das licitantes inabilitadas.

11. DOS PROCEDIMENTOS

11.1 No horário, dia e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e daqueles que pretendam assistir ao ato, a Comissão procederá da seguinte maneira:

a) receberá simultaneamente os envelopes “A” e “B” relativos aos documentos

necessários à habilitação e às propostas de preços das licitantes, devidamente fechados com cola ou lacre;

b) abrirá primeiramente os envelopes “A” (documentos) e examinará se a sua documentação atende às exigências do Edital, rejeitando aqueles apresentados de modo incompleto;

c) devolverá às participantes inabilitadas os envelopes “B” contendo suas respectivas propostas, caso não tenha havido recurso ou após sua denegação (inciso II do art. 43 da Lei nº 8.666/93);

d) somente abrirá os envelopes “B” (propostas de preços) das licitantes habilitadas previamente a presente licitação incontinentemente à conclusão da fase habilitatória se todas as licitantes habilitadas e inabilitadas manifestarem, expressamente, desinteresse em interpor recursos (inciso II do art. 43 da Lei nº 8.666/93);

e) manterá sob sua guarda os envelopes “B” — propostas de preços — até o término do período recursal previsto na alínea “a” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, se licitantes habilitadas e inabilitadas manifestarem, expressamente, interesse em interpor recursos e/ou após o julgamento dos recursos interpostos;

f) verificará se as propostas apresentadas atendem às exigências e desclassificará aquelas que não satisfaçam às condições previstas neste Edital, quando do seu julgamento (art. 48, da Lei nº 8.666/93);

g) rubricará a documentação e as propostas recebidas, as oferecerá às licitantes habilitadas presentes ao ato para examiná-las e rubricá-las também, em suas respectivas fases;

h) registrará em ata eventuais impugnações apresentadas;

i) lavrará ata de abertura e encerramento da reunião de cada fase desta licitação;

j) não receberá, em nenhuma hipótese, documentos e/ou propostas (envelopes “A” e “B”) fora do prazo previsto neste Edital para sua apresentação;

k) não receberá, depois da hora designada para este ato e de declarada iniciada a sessão pública, documentos e propostas de nenhuma licitante retardatária.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital (art. 48, I, da Lei nº 8.666/93).

12.2 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, serão convocadas todas as participantes para, no prazo de oito dias úteis, apresentarem nova documentação ou outras propostas esboçadas das causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação (§3º, do art. 48, da Lei nº 8.666/93).

13. SEGUNDO COLOCADO

13.1 Caso a licitante vencedora não entregue o serviço licitado por este Edital na data determinada pela Comissão, poderá ser chamado a fazê-lo a participante mais próxima na ordem de classificação, pelo mesmo valor daquela, por cuja ocorrência sujeita-se a firma faltosa às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

14. DESISTÊNCIA

15.1 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (§ 6º, art. 43, da Lei nº 8.666/93).

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1 O julgamento das propostas apresentadas será isolado e atribuído o primeiro lugar a licitante que apresentar o menor preço dentre as licitantes, desde que os serviços cotados estejam especificados de acordo com o Edital e seu(s) ANEXO(S), e os preços estejam compatíveis com os praticados no mercado.

16. EMPATE

17.1 Em caso de empate de preço entre duas ou mais licitantes, o desempate far-se-á por sorteio em sessão pública específica, previsto no parágrafo 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93.

17. OFERTA NÃO CONSIDERADA

18.1 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes (§ 2º, do art. 44, da Lei nº 8.666/93).

18. RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

19.1 Como esta licitação é do tipo menor preço Global, será classificada a proposta mais vantajosa, dentre seus ofertantes e desde que o objeto ofertado esteja de acordo com as especificações exigidas neste Edital.

19.2 Concluído o julgamento do processo, o resultado classificatório das propostas apresentadas será submetido ao conhecimento e homologação do Sr. Prefeito Municipal, que posteriormente autorizará a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Serviço em nome da vencedora.

19. IMPUGNAÇÃO À CARTA-CONVITE

19.1 Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar esta carta-convite aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão de julgamento;

19.2 Cabe à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição e responder aos esclarecimentos que porventura sejam apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

19.3 Acolhida a petição, caso acarrete mudança que afetará a confecção das propostas de todas as licitantes, será designada nova data para a realização do certame;

19.4 A impugnação deverá ser obrigatoriamente protocolizada diretamente no

Departamento de Licitação, sob pena de não ser reconhecida, em horário de expediente, assinada pela representante legal e serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação;

19.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente; Somente será conhecida a impugnação que estiver acompanhada dos seguintes documentos:

19.5.1 Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou registro comercial, no caso de Empresa Individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais; ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

19.5.2 Instrumento público ou particular de procuração ou Contrato Social, que credencie o peticionário;

19.5.3 Impressa em papel timbrado da licitante;

19.5.4 Nome, endereço comercial e endereço eletrônico da licitante;

19.5.5 Data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário, com poderes para tal;

19.5.6 Objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

19.5.7 Fundamentação do pedido;

19.5.8 Documentos pessoais dos sócios;

19.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos;

19.7 Os recursos/impugnações interpostos fora do prazo serão considerados intempestivos;

19.8 Não serão considerados impugnações ou recursos em fac-símile, e-mail, correio ou qualquer outro meio eletrônico;

19.9 A decisão a respeito da Impugnação será enviada no e-mail da impugnante, afixada no Placar do órgão licitante e no site constante no preâmbulo desta carta-convite e ficará disponível aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações até a data de abertura da sessão.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 A recusa injusta ou injustificada da adjudicatária em retirar, assinar e devolver o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido no edital caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 81 da Lei nº 8.666/93.

20.2 No caso de inadimplemento total ou parcial do disposto do edital e ou proposta, a administração poderá aplicar ao contratado, garantida a ampla e prévia defesa, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a falta ensejada.

21. DOS RECURSOS

21.1 Dos atos da Comissão de Licitação, praticados no curso desta licitação será admitido os recursos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93;

21.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o Ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados. Neste caso a decisão deverá ser proferida no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

21.3 A inabilitação de qualquer licitante, ou o improvimento de recurso por ele interposto, impede sua participação na fase subsequente.

22. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

22.1 A licitante vencedora, ao ser contratada, vincula-se plenamente a esta Carta-Convite, bem como à proposta formulada, no que não o contrariar, não sendo permitida modificação nas suas disposições, salvo motivo relevante aceito pela Administração.

23. DAS PENALIDADES

23.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o contratado à multa de mora de 2% ao dia sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

23.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a contratante, garantida a prévia defesa da contratada, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

23.2.1 Advertência;

23.2.2 Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

23.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

23.5 Rescisão contratual em conformidade com o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1 Uma vez apresentada a proposta para a participação da licitação a firma declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos da presente Carta convite.

24.2 Não haverá, em hipótese alguma, PAGAMENTO ANTECIPADO, na aquisição dos

serviços licitados;

24.3 Poderão a critério da Comissão ser relevados erros e omissões formais, de que não resultem prejuízos para o entendimento da proposta ou para a administração;

24.4 No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO — PI o processo licitatório poderá ser revogado, total ou parcialmente ou anulado por ilegalidade, de ofício, ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba aos seus participantes indenizações de qualquer natureza. Os quantitativos poderão ainda ser aumentados ou diminuídos, observando-se os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, republicada em 06/07/94.

24.5 Decairá o direito de impugnar os termos da Carta-Convite de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas, que viciaria esta Carta-Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.6 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

24.7 A participação na licitação importa total e irrestrita aceitação pelos proponentes das condições contidas neste edital cujo desconhecimento não poderá alegar.

24.8 Tornar-se-á implícito que as licitantes, ao apresentarem suas propostas, concordam integralmente com os termos desta Carta-Convite e as demais instruções que o integram.

24.9 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta-Convite, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

24.10 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes nesta Carta-Convite serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente aos ora fixados.

24.11 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, por este motivo, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe proibido oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no §2º do art. 41 da Lei n.º 8.666/93.

24.12 Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

24.13 Não haverá PAGAMENTO ANTECIPADO nas compras ou serviços;

24.14 As firmas deverão observar e cumprir as condições específicas se for o caso, constante dos anexos I que fazem parte e integra a presente CARTA-CONVITE.

24.15 Os casos omissos serão submetidos ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio - PI,

25. ESCLARECIMENTOS

25.1 Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos da Comissão, diariamente, nos dias úteis das 8:00 às 12:00 horas, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, cuja interessada deverá deixar por escrito que obteve os esclarecimentos pretendidos ou através do e-mail- copelnsa2021@gmail.com. O presente Edital se processa em obediência à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a que se encontram vinculadas.

- Os anexos abaixo, constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante os:

23.5.1 – Projeto Básico (anexos I);

23.5.2 - Modelo de Proposta de Preços (Anexo II);

23.5.3 - Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho (Anexo III);

23.5.4 - Modelo de Declaração de Termo de Opção pela Lei Nº 123/2006 (Anexo IV);

23.5.5 - Minuta do Contrato (Anexo V);

Novo Santo Antonio-PI, 30 de novembro de 2023.

Mafalda Meneses de Araújo

Presidente da CPL

PROJETO BÁSICO

**CARTA CONVITE N° 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2023**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-PI

At. – Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Carta Convite N° 02/2023

Data/Hora Abertura: 15/12/2023 às 09h00min.

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-PI, CONFORME CONVÊNIO SICONV N° 919836/2021.

Objeto do Edital da Carta Convite N°02/2023, de acordo com o Projeto Básico (ANEXO I) e discriminativo a seguir:

Prezados Senhores,

• Apresentamos a V.Sa. nossa proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-PI, CONFORME CONVÊNIO SICONV N° 919836/2021.OBJETO DO EDITAL DA CARTA CONVITE N° 02/2023, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO (ANEXO I) E DISCRIMINATIVO A SEGUIR:

Valor Total por extenso: R\$ XXXXXXXXXXXX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Prazo de Execução: Conforme edital.

Condições de Pagamento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega a Comissão Permanente de Licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

**Carimbo e Assinatura do
Representante legal da firma**

Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa licitante (em se tratando de empresa).

2

**Rua Manoel Vitória de Sousa, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI)
CEP:64365-000 / CNPJ:01.612.598/0001-32
E-mail:novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com**

**ANEXO III
CARTA CONVITE N° 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO -PI
At. – Comissão Permanente de Licitação

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) Por ser verdade assina a presente

..... de de 2023.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador N.º
do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante

3

**ANEXO IV
CARTA CONVITE N° 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2023**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TERMO DE OPÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO -PI

At. – Comissão Permanente de Licitação

DECLARO sob as penas da Lei que a empresa _____, estabelecida na _____, nº ____, Bairro _____— Município _____, CEP: __.____-____, inscrita no CNPJ sob nº _____.____/____-____, com o intuito de usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme documentos comprobatórios em anexo.

Por ser verdade assina a presente

..... de de 2023.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º..... /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-PI E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-PI, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 919836/2021.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO -PI**, com sede na Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500– Centro, NOVO SANTO ANTONIO-PI, CNPJ nº 01.612.598/0001-32, representada neste ato pela Sra. Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, brasileira, casada, residente na _____, _____-PI, portador do RGNº _____ e CPF nº _____, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa _____, com sede à _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____ ora representada por _____ na forma de seus atos constitutivos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de _____ n.º _____ /2021, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução dos serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-PI, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 919836/2021

- 1.2 O Edital, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

- 2.1 A **CONTRATADA** executará a obra objeto do presente Contrato, pelo valor de R\$
- 2.2 O preço proposto indicado no item anexo I, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

- 3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão por conta da **Fonte de Recursos: - SECRETARIA DE OBRAS.**

Projeto atividade: CONVENIO SICONV
919836/2021

Elemento de despesa: 4.4.90.51

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 4.1 Os serviços terão a forma **do tipo Menor Preço**, sob o regime de empreitada global (**Art. 6, inciso VIII, alínea a, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Lei nº 11.488 de 15/06/2007 e Instrução Normativa n.º 02/2010 - SLTI/MPOG;**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de _____(dias), com eficácia a contada data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município;
- 5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

- 6.1 O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos do **Art. 57 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações;
- 6.2 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

- 6.3 Depois de comunicada, a **CONTRATADA**, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato.
- 6.4 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento das medições;
- 7.1.1 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal e contribuições Previdenciárias da mão de obra envolvida na execução dos serviços (GRSS).
- 7.1.2 O preço do Contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

7.2 Serviços Extras:

- a) Os serviços extras porventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta vencedora;
- b) Caso haja serviços extras não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA:

- 8.1 A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado;
- 8.2 O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

- 9.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado:
- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da

comunicação escrita do Contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Compete à **CONTRATANTE**:

- a) proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
- c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

10.2 Compete à **CONTRATADA**:

- a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;
- c) prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
- e) apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no início da execução do Contrato;
- f) sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;
- g) providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos;
- h) responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea “g” acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

- l) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;
 - a) Advertência;
 - b) Multa;

- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS:

- 12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:
- a) atraso no início dos serviços;
 - b) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
 - c) atraso na conclusão da obra.
- 12.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;
- 12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:
- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de casofortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
 - b) Ordem escrita da **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei.

13.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar a obra;
- c) A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) A cessão ou transferência da obra Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Sétima do presente Termo;
- f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato;

13.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO:

14.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 A **CONTRATADA** é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra;

15.2 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da **CONTRATADA**, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação, má conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

15.3 Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra;

15.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

- 15.5 A **CONTRATADA** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;
- 15.6 A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;
- 15.7 A **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

- 16.1 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.Coluna 06 - INCC – Índice Nacional de Custos da Construção – Código AO160868

- 16.2 O valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{Mês2}{D} \times \frac{I_{DB2}}{I_{DB1}}$$

Sendo: B
1

$\frac{Mês2}{DB1}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$\frac{Mês2}{DB2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$\frac{Mês1}{DB1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - SUCESSÃO E FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Altos-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Novo Santo Antonio-PI, de..... de 2023.

Elisa Maria da Silva Paz
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

RG
CPF

RG
CPF